



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação Social Força do Amor - ASFA,  
CNPJ/MF: 20.466.950/0001-13

**Endereço:** Rua das Perdizes, nº 490, Vila Juquita - Município de Maracaju/MS  
CEP: 79150-000

**Objeto Proposto:** Atender mulheres em situação de vulnerabilidade social no município de Maracaju-MS, com a promoção de cursos sustentáveis, palestras com apoio, orientação e atividades de promoção da saúde e bem-estar.

**Fundamento Legal:** Art. 30, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**Período / Exercício:** 2022

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à Dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que a Associação Social Força do Amor, entidade com Certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (Resolução CMAS Nº 008/2022) vem desenvolvendo suas atividades no município de Maracaju desde 2014, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

A Associação Social Força do Amor - ASFA é aberta para atender qualquer indivíduo do que dela precisar, especificamente as famílias em situação de vulnerabilidade social. Na Associação são desenvolvidas várias atividades como palestras, cursos, rodas de conversa psicossocial, rua de lazer e brechós. Trabalhando na orientação educacional para crianças e adolescentes com temas sobre álcool, drogas, violência social, gravidez na adolescência, etc.

O Poder Público tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material/econômica.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que chamamento será dispensável, vejamos:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento relacionado diretamente a assistência social.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 17 de Agosto de 2022

---

**Mauro Christianini**  
Prefeito em exercício